

rer o cancelamento do alvará n.º 955, de 16 de Setembro de 1981, não tendo, no entanto, procedido ao envio do original do alvará, apesar de lhe ter sido solicitado:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar o alvará n.º 955, de 16 de Setembro de 1981, concedido ao empresário António de Oliveira Leitão para as instalações sitas na Rua de Portugal Durão, 5, 3.º, esquerdo, A, 1600-183 Lisboa, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

22 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 50/2006. — Considerando que a sociedade CM Farma, Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Rua de Alexandre Herculano, 96-B, cave, 7300 Portalegre, requereu a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na Rua de Alexandre Herculano, 96-B, cave, 7300 Portalegre;

Considerando que, desde 20 de Novembro de 2001, a sociedade não remeteu a este Instituto a documentação necessária para a instrução do processo de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na morada acima identificada;

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 000269, de 3 de Janeiro de 2002, e pelo ofício n.º 021183, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo a correspondência sido recepcionada e assinada sem que tenham sido remetidos os documentos solicitados;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade CM Farma, Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas na Rua de Alexandre Herculano, 96-B, cave, freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, distrito de Portalegre, com fundamento nos factos supramencionados, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

22 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 51/2006. — Considerando que a sociedade Agro Amares — Comércio de Produtos Agrícolas, L.ª, com sede social no lugar do Bário, 4720 Amares, requereu a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para as instalações sitas no lugar de Cavaleiros, 4720 Amares;

Considerando que, desde 20 de Novembro de 1998, a sociedade não remeteu a este Instituto a documentação necessária para a instrução do processo de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para as instalações sitas na morada acima identificada;

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 021195, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, tendo a correspondência sido devidamente assinada sem que tivesse sido remetida documentação;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade Agro Amares — Comércio de Produtos Agrícolas, L.ª, para as instalações sitas

no lugar de Cavaleiros, freguesia de Amares, concelho de Amares, distrito de Braga, com fundamento nos factos supramencionados, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

22 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Declaração n.º 4/2006 (2.ª série). — O segundo parágrafo do despacho conjunto n.º 1055/2005, de 17 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de Dezembro de 2005, saiu com inexactidão, pelo que se procede à sua rectificação. Assim, onde se lê «uma rede de bibliotecas escolares que hoje inclui 125 em escolas dos ensinos básico e secundário» deve ler-se «uma rede de bibliotecas escolares que hoje inclui 1650 em escolas dos ensinos básico e secundário».

14 de Dezembro de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Maria José Morgado*.

Rectificação n.º 28/2006. — O anexo do despacho conjunto n.º 663/2005, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de Setembro de 2005, saiu com inexactidão, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim:

No título «A — Grupo de pessoal técnico superior», nos n.ºs 1, 2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, e 4, respectivamente das carreiras de técnico superior, arquitecto, engenheiro, engenharia civil, engenharia mecânica, engenharia electrotécnica e técnico superior de biblioteca e documentação, deverão ser acrescentados os seguintes itens:

«Organização política e administrativa do Estado;
Conceitos e princípios de qualidade;
Gestão e organização;
Reforma administrativa.»

No título «B — Grupo de pessoal técnico», nos n.ºs 1, 2, 2.1, 2.2 e 2.3, respectivamente das carreiras de técnico, engenheiro técnico, engenheiro técnico (civil), engenheiro técnico (mecânico) e engenheiro técnico (electrotécnica), deverão ser acrescentados os seguintes itens:

«Organização política e administrativa do Estado;
Conceitos e princípios de qualidade;
Gestão e organização;
Reforma administrativa.»

No título «C — Grupo de pessoal técnico-profissional», no n.º 3, da carreira de desenhador da construção civil, deverão ser acrescentados os seguintes itens:

«Conhecimentos de topografia;
Conhecimentos e caracterização de materiais.»

No mesmo título, nos n.ºs 1, 1.1, 1.2, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, respectivamente das carreiras de técnico profissional, técnico profissional de biblioteca e documentação, técnico profissional de arquivo, secretário-recepcionista, desenhador da construção civil, fiscal técnico de obras, topógrafo, desenhador e operador de meios áudio-visuais, deverão ser acrescentados os seguintes itens:

«Estrutura e organização da Administração Pública;
Hierarquia das leis;
Reforma administrativa;
A qualidade dos serviços públicos;
Simplificação e modernização administrativa.»

Ainda no mesmo título, deve ser alterada a respectiva numeração, nos termos seguintes:

- O n.º 1.1 deverá passar a n.º 2;
- O n.º 1.2 deverá passar a n.º 3;
- O n.º 2 deverá passar a n.º 4;
- O n.º 3 deverá passar a n.º 5;